

DECRETO Nº. 9.037, 26 DE FEVEREIRO DE 2021.
ESTABELECE EM CARÁTER EXTRAORDINÁRIO, NOVAS MEDIDAS DE ENFRENTAMENTO DA COVID-19 EM TODO O TERRITÓRIO CATARINENSE E ESTABELECE OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de Coronel Freitas, Estado de Santa Catarina, Sr. **DELIR CASSARO**, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

DECRETA

Art. 1º. Fica acatada as medidas do Decreto Nº 1.172 de 26 de fevereiro de 2021 do Estado de Santa Catarina em especial a observância dos horários e datas do lockdown: das 23h00 de 26 de fevereiro de 2021 às 06h00 de 1º de março de 2021 e das 23h00 de 5 de março de 2021 às 06h00 de 08 de março de 2021.


Art. 2º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito 26 de Fevereiro de 2021.


DELIR CASSARO
PREFEITO MUNICIPAL


Registrado nesta secretaria em data supra e publicado no átrio do centro Administrativo.



EMANUELA CRISTINA GRANDÓ
SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS.


GPS:


Lat: -26.90904283
Long: -52.70388999
Elev: 367 m


 Av. Santa Catarina, 1022 - Centro
CEP 89.840-000 Coronel Freitas - SC

 Fone / Fax (49) 3347-3400

 prefeitura@coronelfreitas.sc.gov.br

 www.coronelfreitas.sc.gov.br

 www.facebook.com/PrefeituraDeCoronelFreitas

 Coronel Freitas Prefeitura Municipal

CNPJ 83.021.824/0001-75



ESTADO DE SANTA CATARINA

DECRETO Nº 1.172, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2021

Estabelece, em caráter extraordinário, novas medidas de enfrentamento da COVID-19 em todo o território catarinense e estabelece outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SANTA CATARINA,
no uso das atribuições privativas que lhe conferem os incisos I, III e IV, alínea "a", do art. 71 da Constituição do Estado, e de acordo com o que consta nos autos do processo nº SES 26906/2021,

DECRETA:

Art. 1º Ficam estabelecidas, em caráter extraordinário, novas medidas de enfrentamento da COVID-19.

Art. 2º Ficam suspensos, em todo o território catarinense, sob regime de quarentena, nos termos da Lei federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, das 23h00 de 26 de fevereiro de 2021 às 06h00 de 1º de março de 2021 e das 23h00 de 5 de março de 2021 às 06h00 de 8 de março de 2021, os seguintes serviços ou atividades:

- I – comércio de rua, excetuado o comércio essencial;
- II – *shopping centers*, centros comerciais, galerias;
- III – academias, centros de treinamento, salões de beleza, barbearias, cinemas e teatros;
- IV – shows e espetáculos;
- V – bares, *pubs*, *beach clubs*, cafés, pizzarias, casas de chás, casas de sucos, lanchonetes e restaurantes;
- VI – parques temáticos, parques aquáticos e zoológicos;
- VII – circos e museus;
- VIII – feiras, exposições e inaugurações;
- IX – congressos, palestras e seminários;
- X – utilização de piscinas de uso coletivo, clubes sociais e esportivos e quadras esportivas;